



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 646/2012**

**“INSTITUI O CALENDÁRIO DE EVENTOS, CALENDÁRIO MENSAL DE ATIVIDADES DE SÃO MAMEDE E DISPÕE SOBRE A GESTÃO DESSES CALENDÁRIOS”.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE**, em sessão realizada no dia 28 de Março de 2012, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Ficam instituídos o Calendário de Eventos e o Calendário Mensal de Atividades de São Mamede.

**§ 1º** - O Calendário de Eventos de São Mamede será composto pelos eventos de realização semanal, mensal, anual ou bienal.

**§ 2º** - Os eventos poderão ser incluídos no Calendário de Eventos de São Mamede e no Calendário Mensal de Atividades através de solicitação encaminhada ao Poder Executivo Municipal ou ao Comitê Gestor do Calendário de Eventos de São Mamede, onde serão avaliados pelo Comitê Gestor e desde que se enquadre com os objetivos e com as considerações desta lei, serão incluídos nas publicações mensais e anuais.

**§ 3º** - O Calendário Mensal de Atividades de São Mamede será composto por atividades desenvolvidas no Município de São Mamede e que se enquadre no disposto no “caput” do art. 2º desta Lei.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei consideram-se eventos:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Gabinete do Prefeito**

Continuação da LEI Nº 646/2012

- I – comemorações e atividades relacionadas a datas alusivas a fatos e momentos históricos;
- II – festas tradicionais, culturais e populares;
- III – festivais ou amostras de arte;
- IV – atividades que estimulem práticas esportivas, recreativas, lazer e de saúde;
- V – atividades de cunho educativo que objetivem a transmissão de conhecimentos à comunidade;
- VI – movimentos de preservação dos direitos humanos;
- VII – atividades religiosas de valor comunitário;
- VIII – atividades de grupos étnicos que objetivem a divulgação de suas culturas;
- IX – feiras tradicionais que se destaquem por seu valor turístico.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não integrarão o Calendário de Eventos de São Mamede:

- I – eventos sem alcance comunitário, social, cultural ou turístico;
- II – eventos em sua 1ª (primeira) e 2ª (segunda) edições.

**Art. 3º.** O Calendário de Eventos de São Mamede tem por objetivo:

- I – promover o desenvolvimento social, cultural, econômico e turístico do Município;
- II – orientar o Executivo Municipal no sentido da preservação de bens e valores históricos e culturais do Município;
- III – estimular a prática de atividades esportivas, recreativas, lazer e de saúde;
- IV – divulgar os eventos municipais.

**Art. 4º.** Fica instituído, no âmbito do Executivo Municipal, o Comitê Gestor do Calendário de Eventos de São Mamede, com o objetivo de:

- I – integrar as secretarias afins à gestão das atividades do Calendário de Eventos e do Calendário Mensal de Atividades de São Mamede;
- II – propor inclusão ou supressão de eventos no Calendário de Eventos de São Mamede;
- III – manifestar-se, quando solicitado, sobre projetos de lei relacionados ao Calendário de Eventos de São Mamede;
- IV – elaborar o Calendário Mensal de Atividades de São Mamede;
- V – divulgar o Calendário de Eventos e o Calendário Mensal de Atividades de São Mamede.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Gabinete do Prefeito**

Continuação da LEI Nº 646/2012

**Art. 5º.** O Comitê Gestor do Calendário de Eventos de São Mamede será composto por servidores representantes de secretarias, fundações e de autarquias municipais e funcionará nos termos de sua regulamentação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Comitê Gestor de que trata o “caput” deste artigo poderá ser integrado por representantes de entidades que tenham por objetivo o desenvolvimento social, cultural, econômico ou turístico do Município de São Mamede.

**Art. 6º.** Mensalmente em data a ser definida pelo Executivo Municipal será publicado o Calendário Mensal de Atividades no Diário Oficial do Município, com descrição, período ou data, local e horários definidos, podendo haver retificações, com anterioridade ao acontecimento dos eventos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A anterioridade para retificação que se refere o “caput” deste artigo é de no mínimo cinco dias úteis antes da realização do evento.

**Art. 7º.** No mês de Dezembro do ano anterior será publicado no Diário Oficial do Município o Calendário de Eventos de São Mamede para o ano posterior com período, descrição, local e horários definidos se possível.

**Art. 8º.** O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Março de 2012.

**Francisco das Chagas Lopes de Sousa**  
**Prefeito Constitucional**



Francisco das Chagas Lopes de Sousa  
PREFEITO CONSTITUCIONAL